



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35 /2015 QUE ENTRE SI FAZEM O **DISTRITO FEDERAL**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** E A EMPRESA **RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº: 080.001199/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020 neste ato representado por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928 – SSP/SP, e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.342.856/0001-33, com sede na Capãozinho 03 Chácara 05 A Zona Rural Oeste – Brazlândia/DF, CEP: 72.710-990, Telefone (61) 3375-8760, email: rodoesteoperacional@gmail.com, neste ato representada por **RONALDO DE OLIVEIRA**, portador da CI nº 1.657.725 – SSP/DF e do CPF nº 691.207.491-04, na qualidade de Administrador, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 09/2015 – SEELDF e seus Anexos, às fls. 1.356-1.499, da Proposta da **CONTRATADA**, às fls. 1.719-1.725, e da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 e alterações posteriores.

Página 1 de 16

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão do transporte escolar para alunos da rede pública, em frota de propriedade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEELDF, para o **Lote 04 – Taguatinga / Ceilândia / Samambaia**, consoante especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 09/2015 – SEELDF e seus Anexos, às fls. 1.356-1.499, da Proposta da Contratada, às fls. 1.719-1.725, que passam a integrar o presente Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto no art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1 - O **valor total** estimado do Contrato é de **R\$ 5.285.143,50 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, devendo a importância de R\$ 264.257,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, exercício de 2015, compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA – 2012-2015), bem como com Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.389 de 13/08/2014, e está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.442 de 30/12/2014, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s). *Julio*

5.2 - Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3 - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos *tc*



orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.3.1 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

5.3.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

5.3.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

5.3.4 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando



a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada à data base destes instrumentos.

5.4.1 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.5.2 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.



5.5.3 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.5.4 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEELDF, autorizar a repactuação, desde que não altere o equilíbrio financeiro do contrato.

5.5.5 - O prazo referido no 5.5.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.5.6 - O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

5.5.7 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.6 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou



sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.6.1 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

5.6.2 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.6.3 - A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do DF;

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.4976.0002;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 264.257,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE07266, no Valor de R\$ 264.257,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), emitida em 13/11/2015, sob o Evento 400091, na Modalidade Estimativo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá **vigência de 30 (trinta) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser



prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (meses), conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A garantia para execução do Contrato será prestada conforme previsão constante no Edital subitem 14.3 e 14.4, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde à **R\$ 264.257,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**, devendo ser apresentada pela contratada no ato de assinatura do respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEELDF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.



10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.4 - executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da SEELDF.

11.5 - apresentar à CONTRATANTE relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópia da Carteira



Nacional de Habilitação dos motoristas e demais documentação exigida no Termo de Referência.

11.6 - os documentos relacionados no item anterior, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

11.7 - apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços.

11.8 - disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou Instituições Educacionais, assinados pela Direção da Instituição de Ensino e atestada pela Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Infraestrutura e Apoio Educacional das respectivas regiões a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da prestação de serviços.

11.9 - manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas no Termo de Referência.

11.10 - apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN/DF.

11.11 - controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços.

11.12 - transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé.

11.13 - garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica.

11.14 - apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito

Julio



Federal, conforme preceituam as regras do Código de Trânsito Brasileiro e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

11.15 - prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços em tela.

11.16 - providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vier substituir). Este mesmo prazo deverá ser obedecido após o encerramento de cada turno.

11.17 - chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividades extracurriculares, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou eventos pedagógicos para as quais o serviço será prestado.

11.18 - arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluindo os reparos e as trocas de peças (obrigatoriamente peças originais), os custos com eventuais serviços de guincho ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos.

11.19 - substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço.

11.20 - substituir, de imediato, veículos que apresentem quaisquer defeitos/panes ou que por alguma razão não tenha condições previstas no Termo de Referência e nas normas legais, por veículos reserva disponíveis.

11.21 - responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando-os, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- 11.22 - manter durante toda a vigência do contrato a documentação pertinente aos serviços, em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela CONTRATANTE.
- 11.23 - transportar os pais de alunos que residam em área rural, em substituição aos educandos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, em atendimento a Lei 5.097, de 29 de abril de 2013.
- 11.24 - atender as demandas autorizadas pela SEELDF, mediante prévia emissão de ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento de atividades extracurriculares inseridas no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais (IE's), tais como: reposição de aulas, educação integral, escolas parques, etc.
- 11.25 - zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o trajeto residência/escola/residência.
- 11.26 - registrar a frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao Executor do Contrato.
- 11.27 - zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido.
- 11.28 - verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da carteira estudantil, declaração de escolaridade ou outro documento oficial, devendo comunicar a direção da escola qualquer suspeita de irregularidade.
- 11.29 - zelar pela higiene do veículo durante a execução dos trajetos.
- 11.30 - exigir a utilização do cinto de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais.
- 11.31 - não permitir aos motoristas, monitores e alunos, a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos discentes, bem como a comercialização de qualquer mercadoria durante o trajeto.



11.32 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.33 - fornecer os uniformes aos motoristas, monitores e encarregados, sem repassar quaisquer custos relacionados ao suprimento destes.

11.34 - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

11.35 - não permitir a alocação de prestadores de serviços com idade inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

11.36 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.37 - possuir garagem com as seguintes características:

- a) Possuir local adequado para a guarda dos veículos;
- b) Possuir espaço destinado à lavagem interna e externa dos veículos;
- c) Possuir oficina e mantê-la com equipamentos para reparo dos ônibus, troca e conserto de pneus;
- d) Possuir local adequado e seguro para abastecimento, de acordo com as normas correntes que regem esse tipo de procedimento;
- e) Possuir área adequada e suficiente para manobrar os veículos sem riscos de acidentes e/ou à integridade física dos funcionários; e
- f) Possuir alvarás destinados ao funcionamento desse tipo de estabelecimento.

11.38 - ao final do contrato, a empresa gestora dos veículos da frota da SEELDF (a CONTRATADA), deverá apresentá-la e devolvê-la em perfeito estado de conservação e obrigatoriamente toda a parte mecânica, suspensão, etc. nas condições originais recebidas para a prestação dos serviços. A numeração original da caixa de marcha e do



motor deverá ser mantida. Qualquer situação adversa será de responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com multa no valor de 50% (cinquenta por cento) ao preço do veículo, como também responderá processo administrativo pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser reincluído amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Julho



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, designará dois Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº. 34.031, de 12.12.2012.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 24 de novembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:



JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:


RONALDO DE OLIVEIRA
Administrador

Testemunhas:

1. 
Nome: Lucas Vinício Bastos
CPF: 206051491-00

2. 
Nome: HELOÍSA MAGELA MUNGIM NETO
CPF: 410572441-04

\\10.221.37.93\gcont_sala225\Gerência de Contratos\CONTRATOS\2015\RODOESTE - CT - Edital de Licitação nº 09-2015-SEDF - Lote 03- GAMA - SANTA MARIA -

RECANTO DAS EMAS - NÚCLEO BANDEIRANTE - 2015.doc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2015 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO Nº: 080.001199/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia- Brasília, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6704928-X – SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto publicado no DODF de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº-03.342.856/0001-33, com sede na St. Capãozinho 03 Chácara 05 A Zona Rural Oeste – Brazlândia/DF, CEP: 72.710-990, telefones: (61) 3479-1000 e (61) 3479-5364, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE VIEGAS DE OLIVEIRA**, na qualidade de Sócio, brasileiro, residente e domiciliado no Distrito Federal, portador da CI nº 3193502 - SSP/DF e do CPF nº 054.930.761-36, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços de gestão de transporte escolar nº 35/2015 por mais 30 (trinta) meses, com base no art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 5.285.143,50 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), devendo o valor ser atendido à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017 (LOA 2018), e é compatível com a Lei nº 5.950, de 02 de agosto de 2017 (LDO 2018), e compatível com a Lei nº 5.602, de 31 de dezembro de 2015 (PPA 2015-2019).

3.2. O Valor do KM rodado é de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.3. O Valor mensal do Contrato é de R\$ 176.171,45 (cento e setenta e seis mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

3.4. O valor total do Contrato será distribuído da seguinte forma:

a) Exercício de 2018: R\$ 1.233.200,15 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos reais e quinze centavos).

b) Exercício de 2019: R\$ 2.114.057,40 (dois milhões, cento e catorze mil, cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

c) Exercício de 2020: R\$ 1.937.885,95 (um milhão, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado à Contratada o direito de análise do pedido de reajuste/repactuação formulado em documentos juntados ao processo, observadas as disposições legais, bem como o estabelecido no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2015 – SEEDF.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101 - SEEDF

II - Programa de Trabalho: 12.366.6221.4976.9533

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100

4.2 – Foi emitida a Nota de Empenho de nº 2018NE02511, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 23/05/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência

O presente termo aditivo terá vigência de 25/05/2018 até 24/11/2020.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde à R\$ 264.257,17 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), e deverá ser entregue no ato da assinatura do presente instrumento, conforme Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 09/2015 – SEEDF, e o disposto no art. 56, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

Julio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

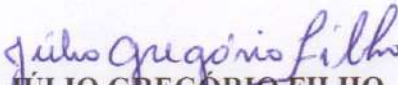
A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por estarem de acordo e ajustados, para firmeza e validade do que ficou estabelecido em suas cláusulas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-644-9060.

Brasília-DF, 23 de maio de 2018.

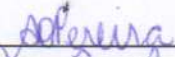
Pela CONTRATANTE:



JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

Pela CONTRATADA:


PEDRO HENRIQUE VIEGAS DE OLIVEIRA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Angela de Oliveira
CPF: 658548491-53

2. 
Nome: Amílcar de Souza
CPF: 410873721-40

\\10.221.37.93\2\andar\GCONT_SALA225\TERMOS ADITIVOS\CONTRATOS\2018\RODOESTE CT 35-2015 1º TA.doc